

Anexo VI – Descrição de Serviços

(conforme referido na alínea b) do nº1 do artigo 6º do Caderno de Encargos)

I. Água para Abastecimento

1. Aquando das aquisições ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades;
2. Os métodos analíticos de referência são os indicados no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, podendo ser utilizados outros métodos alternativos desde que reconhecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e sem prejuízo da demais legislação em vigor;
3. Os limites de deteção de cada parâmetro deverão ser inferiores aos valores paramétricos respetivos e estabelecidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto;
4. De acordo com as recomendações desenvolvidas pela ERSAR, devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;
5. Em caso de subcontratação de ensaios, devem ser definidas e aceites, pela entidade adquirente, as condições de transporte e conservação de amostras que garantam a sua qualidade até que sejam entregues no laboratório subcontratado.

II. Água de piscinas

1. Os parâmetros de qualidade mínimos a determinar são os que constam do Decreto Regulamentar n.º5/97, de 31 de Março;
2. Aquando das aquisições ao abrigo do acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades;
3. Devem ser indicados os métodos a utilizar em cada uma das determinações;
4. Devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;
5. Deverão ser efetuadas análises para qualificação de *Legionella Pneumophila*, na época e nos locais definidos pelas entidades adquirentes;

III. Águas Termais

1. Aquando das aquisições ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades;
2. As águas minerais naturais utilizadas nos estabelecimentos termais estão sujeitas a controlo laboratorial, através da realização de exames bacteriológicos e físico-químicos, nos termos da Portaria n.º 1220/2000, de 29 de Dezembro, bem como às orientações do programa de controlo da qualidade a estabelecer anualmente pela Direcção-Geral da Saúde.
3. Devem ser indicados os métodos a utilizar em cada uma das determinações;
4. Devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;

IV. Águas residuais

5. Aquando das aquisições ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades;
6. É aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e o Decreto Regulamentar nº 23/95 de 23 de Agosto, e sem prejuízo da demais legislação em vigor;
7. Devem ser indicados os métodos a utilizar em cada uma das determinações;
8. Devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;

V. Produtos para tratamento de águas

1. Aquando das aquisições ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades;
2. O cocontratante selecionado obriga-se a entregar os bens adquiridos pelas entidades adquirentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de encomenda;
3. Sem prejuízo do número anterior, outro prazo de entrega poderá ser acordado entre as partes.
4. A entrega dos bens deverá ser efetuada no horário normal de expediente, acompanhada de guia de remessa da qual deve contar:
 - a. Data de entrega;
 - b. Identificação do cocontratante;
 - c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d. Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - e. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - f. Indicação dos bens com referência ao respetivo código de produto;
 - g. Preço de venda apurado;
5. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos bens;
6. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.
7. O transporte e movimentação dos bens devem cumprir a regulamentação existente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril;
8. Os bens entregues devem estar devidamente identificados com as características técnicas e de fabrico.
9. O valor mínimo de cada encomenda dos bens referidos no lote 5, é de 100,00€ (cem euros);
10. Se for o caso, o cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, redigido em língua portuguesa;
11. Todas as despesas e custos relativos à realização dos testes, previstos no presente caderno de encargos, e dos documentos referidos no número anterior, são da responsabilidade do cocontratante;

12. No caso cocontratante não possuir para entrega, nos prazos previstos no presente caderno de encargos, os bens encomendados pelas entidades adquirentes, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço;
13. Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte das entidades adquirente, nomeadamente amostras, fotografias, catálogos ou folhetos informativos, e especificações técnicas dos bens de substituição;
14. Não obstante o disposto nos dois números anteriores, a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo cocontratante.
15. O cocontratante garante os bens fornecidos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais, nomeadamente as normas de fabricação portuguesas ou europeias aplicáveis, e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem depois da aceitação definitiva dos bens;
16. Os bens objeto do contrato celebrado com as entidades adquirentes têm de ser novos e ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
17. O cocontratante é responsável perante as entidades adquirentes, por qualquer defeito ou discrepancia dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues;
18. No caso do cocontratante se negar a respeitar as condições de garantia, a entidade adquirente reserva-se no direito de proceder às substituições ou reparações necessárias, imutando o respetivo custo ao cocontratante;
19. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e aos direitos do consumidor;

VI. Recolha de amostras

1. A amostragem (deslocação, recolha, acondicionamento e transporte) fica a cargo do cocontratante selecionado;

2. A amostragem será efetuada, segundo um plano predeterminado (em termos temporais e espaciais), a acordar com cada uma das entidades adquirentes, podendo ser acompanhado por um técnico da respetiva entidade;
3. As colheitas de amostras deverão ser sempre confirmadas às várias entidades adquirentes, com antecedência mínima de dois dias.

VII. Comunicação de resultados

1. Devem ser enviados os relatórios de ensaio e os relatórios previstos no presente anexo às entidades adquirentes, redigidos em língua portuguesa;
2. O relatório de ensaio deve conter, pelo menos, a seguinte informação:
 - a. Concelho;
 - b. Zona de abastecimento/piscina;
 - c. Ponto de colheita da amostra;
 - d. Data e hora da colheita;
 - e. Parâmetros analisados e respetivos valores paramétricos;
 - f. Identificação dos pontos que ultrapassam os valores paramétricos;
 - g. Método analítico.
3. Os prazos máximos de comunicação de incumprimentos e emissão dos relatórios de ensaio são os constantes no seguinte quadro, com a recomendação IRAR n.º 1/2008.

Parâmetros	Comunicação de incumprimentos à entidade adquirente (a contar da data da amostragem)	Emissão do relatório de ensaio pelo laboratório
Inexistência de desinfetante residual	1 dia	2 Semanas para o controlo de rotina 1 2 Meses para o controlo de rotina 2
Ph, cor, sabor, turvação, cheiro, oxidabilidade e nitritos	3 dias	2 Meses para o controlo de inspeção
Microbiológicos	5 dias	
Cianetos, amónia, nitratos, COT e condutividade	2 semanas	
Restantes parâmetros	2 meses	

4. Em caso de incumprimento dos valores paramétricos, estes devem ser comunicados, via e-mail e/ou fax aos interlocutores a designar pelas entidades adquirentes, sempre com a indicação dos teores de desinfetante residual medidos.

VIII. Relatórios

1. Compete ao cocontratante selecionado a elaboração dos seguintes relatórios:
 - a. Comunicação de emergência – Informação sucinta com recomendação sobre o modo de atuação, a elaborar em situações consideradas anormais e de urgência. Este relatório é enviado diretamente às entidades adquirentes a que pertencem os sistemas em causa, por email ou fax.
 - b. Relatório anual de todos os resultados obtidos em formato que permita a exportação para aplicação IDQA, a disponibilizar até dia 01 de Março de cada ano civil.